



Esclarecimentos - Processo 20/2026 - MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
16/04/2026 07:43	Prezados, gostaríamos de esclarecer quanto ao item 195 o solicitado é um processador de alimentos de modelo industrial convencional com funções de fatiar e ralar OU um cuter que também é um processador de alimentos mas possui a funcionalidade de triturar e cortar alimentos mais pesados?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/04/2026 15:33	1. Item 4.4.3 do edital: 1.1 No item 4.4.3 do edital, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deverão ser enviadas pelos licitantes ou serão consultadas diretamente pelo pregoeiro?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/04/2026 15:34	2. Atestados de capacidade técnica: 2.1 O item 9.2.1.1 do edital solicita a apresentação de atestados de capacidade técnica. Serão aceitos atestados referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios diversos (ex.: sal, arroz, açúcar), ou será exigida comprovação específica de cada item?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/04/2026 15:34	3. Fichas técnicas dos produtos: 3.1 Serão solicitadas fichas técnicas dos produtos neste processo?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/04/2026 15:34	4. Anexo III: 4.1 O Anexo III do edital deverá ser enviado apenas em caso de indício de inexecução? Nosso entendimento está correto?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/04/2026 16:02	Qual o prazo de validade da proposta?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/04/2026 16:12	Segue esclarecimento em anexo.	Esclarecimento - Café.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5837b6250f74488089c5a32cc0532d03.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
19/04/2026 03:50	À Senhora Pregoeira, Com fulcro no edital e na Lei 14.133/21, solicitamos esclarecimentos em anexo para garantir a exatidão da proposta e a ampla competitividade. CONSIDERAÇÕES FINAIS O pleito visa a observância à vinculação ao instrumento convocatório e ao art. 5º da NLL. Requer-se a publicidade das respostas na BLL Compras em tempo hábil para a sessão de 27/04/2026, às 10h00, garantindo a segurança jurídica do certame. Sendo o que nos cumpre, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente,	Pedido_Esclarecimentos_VG_PE20_2026assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/21ee851c7ac54ba89763e4d71c7f7025.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

5. Referente ao item CAFÉ:

5.1 Em análise à especificação do item “café em pó”, especialmente quanto à exigência de “nota mínima não inferior a 5 na escala sensorial de 0 a 10”, observamos possível inconsistência quando comparada à escala de qualidade adotada pela Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC).

Conforme a escala da ABIC, cafés com pontuação a partir de 4,5 já atingem o nível mínimo de qualidade aceitável, sendo classificados na categoria “tradicional/extraforte” até a faixa de 5,9. Dessa forma, produtos com nota inferior a 5 ainda podem estar dentro de padrões comercialmente certificados pela própria entidade de referência.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

1. A exigência de nota mínima ≥ 5 tem como base formal a metodologia da ABIC ou outro protocolo específico?
2. Considerando que a certificação da ABIC admite produtos a partir de 4,5 pontos, serão aceitos cafés certificados pela ABIC com pontuação inferior a 5?
3. Não há contradição entre exigir certificação da ABIC e, ao mesmo tempo, estabelecer nota mínima superior ao limite inferior adotado pela própria entidade?
4. Caso o entendimento seja manter nota mínima ≥ 5 , qual a justificativa técnica para restringir produtos classificados como “tradicional”, ainda que certificados pela ABIC?

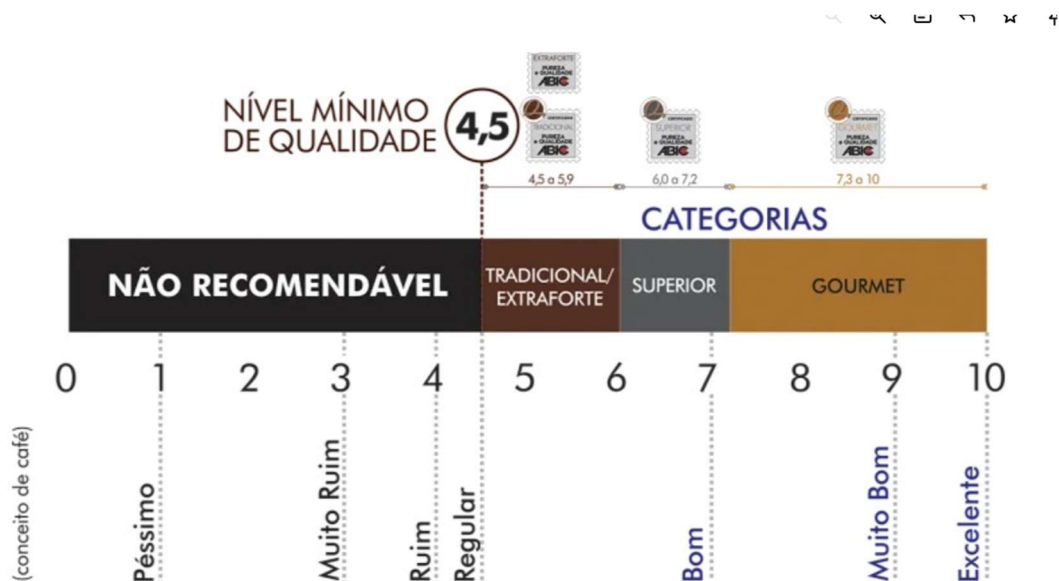


Fig. 1: Escala de Qualidade do Café ABIC. Vale lembrar que a pontuação varia de 0 a 10 pontos.

5.2 Certificação de qualidade:

Considerando que está sendo exigido certificado da ABIC ou laudos de diferentes tipos de laboratórios, questiona-se:

- A apresentação de apenas um dos documentos listados é suficiente?
- Há exigência de que o laudo esteja vinculado a lote específico ou poderá ser genérico por produto?

5.3 Exigência de múltiplos órgãos (REBLAS/ANVISA, MAPA, INMETRO, Ministério da Saúde):

Solicita-se esclarecimento quanto à necessidade de aceitação de laudos emitidos por qualquer

um dos órgãos mencionados, tendo em vista possível sobreposição de competências regulatórias.

5.4 Embalagem “alto vácuo (ou vácuo total)”:

Poderiam esclarecer se serão aceitas embalagens comerciais convencionais do tipo “vácuo tradicional”, amplamente utilizadas no mercado, ou se há exigência técnica específica que diferencie “alto vácuo” de “vácuo total”?

5.5 Rotulagem sem etiquetas:

Considerando práticas industriais, questiona-se se será permitida rotulagem complementar **por** etiqueta, desde que contenha todas as informações obrigatórias e esteja em conformidade com a legislação vigente.

5.6 Destinação exclusiva para coagem:

Há restrição formal quanto ao uso do produto apenas para coagem, ou cafés adequados a múltiplos métodos (coador, prensa francesa, etc.) também serão aceitos, desde que atendam à moagem fina?

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 20/2026 — Processo Administrativo nº 27823/2026

Licitante: THIAGO FERREIRA DA SILVA FRANCA LTDA — ME

CNPJ: 38.376.185/0001-06

Endereço: Cuiabá/MT

Plataforma: BLL Compras

Promotor: Município de Várzea Grande/MT

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha, limpeza, higienização, utensílios e equipamentos correlatos.

Prezada Senhora Pregoeira, com fundamento no edital e na legislação vigente, solicitamos esclarecimentos quanto aos pontos abaixo, visando garantir a correta elaboração da proposta e a ampla competitividade do certame:

1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA — ITEM 9.2.1.1 DO EDITAL

Considerando que o presente certame é estruturado na modalidade de Registro de Preços, abrangendo grande volume de itens correlatos (gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha, limpeza, higienização e utensílios), solicita-se esclarecimento quanto ao escopo exigido nos atestados de capacidade técnica:

1.1 Serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento **por categoria** (ex.: gêneros alimentícios em geral, materiais de limpeza em geral, descartáveis em geral), ou será exigida comprovação **específica de cada item** licitado?

1.2 Considerando o entendimento jurisprudencial consolidado do TCU (Acórdãos 1.231/2012-Plenário e 2.150/2013-Plenário) no sentido de que a exigência de atestado deve ser proporcional e razoável, sem restringir indevidamente a competitividade, será admitido o somatório de atestados para comprovar a parcela mínima de relevância?

1.3 Atestado de fornecimento contínuo prestado a órgão público, ainda que englobando categorias diversas mas pertinentes ao objeto, será considerado compatível para fins de habilitação?

2. ITEM 72 — COPO DESCARTÁVEL 180 ML — EMBALAGEM SECUNDÁRIA

A descrição do item 72 estabelece “*acondicionado em pacotes com 100 unidades*”. Considerando que diversos fabricantes adotam embalagens secundárias com quantidades diferentes (50, 100, 200, 250 unidades por pacote) sem prejuízo da qualidade ou da rastreabilidade, solicita-se esclarecer:

2.1 Serão aceitos copos descartáveis em embalagens secundárias com quantidades distintas (ex.: 50, 200 ou 250 unidades por pacote), desde que mantida a quantidade **total** contratada e atendidas as demais especificações técnicas (capacidade, material, cor, etc.)?

2.2 A flexibilização da embalagem secundária impacta a habilitação técnica ou a aceitação da proposta?

3. ITEM 7 — ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS — VASILHAME

A descrição do item 7 estabelece o fornecimento “*sem vasilhame*”, ou seja, sem comodato do garrafão. Considerando que o vasilhame de polipropileno representa parcela significativa do custo do produto, solicita-se esclarecer:

3.1 Haverá sistema de **troca** ou **retorno** do garrafão vazio pela Administração no momento da entrega, ou o custo integral do recipiente deverá estar embutido no preço unitário ofertado?

3.2 Em caso de troca/retorno, qual o procedimento operacional previsto e qual o índice estimado de retorno por entrega?

3.3 O esclarecimento é fundamental para precificação adequada e atendimento ao princípio da economicidade, evitando preços inflacionados pela necessidade de absorver integralmente o custo do vasilhame em cada entrega.

4. ITENS 227 A 232 — SACOS PARA COLETA DE LIXO — TOLERÂNCIA TÉCNICA

Os itens da família “sacos para coleta de lixo” (capacidades de 30L, 50L, 100L, 150L e 200L) trazem especificações detalhadas de dimensões em centímetros, espessura em micras (mm) e peso em quilogramas. Considerando a Norma Brasileira ABNT NBR 9190 e NBR 9191, que regulamentam o produto e admitem tolerâncias técnicas de fabricação, solicita-se esclarecer:

4.1 Será admitida tolerância de até **±5%** nas medidas de dimensão (largura/altura), espessura (micras) e peso (kg), conforme práticas usuais de mercado e em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191?

4.2 A não admissão de tolerância poderá restringir indevidamente o universo de fornecedores, uma vez que poucos fabricantes produzem sacos com medidas exatas idênticas às descritas, afrontando o princípio da ampla competitividade.

5. ITEM 173 — PAPEL HIGIÊNICO 300 METROS X 10 CM — TOLERÂNCIA NA METRAGEM

A descrição do item 173 estabelece metragem fixa de “*300 metros x 10 cm*”. Considerando que as marcas comerciais ofertam papel higiênico institucional em metragens padronizadas próximas (250, 300, 350 e 400 metros), solicita-se esclarecer:

5.1 Será admitida tolerância usual de mercado de **±5%** na metragem (rolos com 285 a 315 metros), mantidas as demais especificações (folha dupla, gofrado, cor branca, fibras celulósicas, sem fragrância)?

5.2 Caso a tolerância não seja admitida, qual o fundamento técnico que justifica a fixação exata em 300 metros, considerando que o produto é destinado a uso institucional contínuo e que pequenas variações de metragem não comprometem o atendimento da finalidade pública?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos ora solicitados têm por finalidade exclusiva garantir a correta elaboração da proposta, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como assegurar a ampla competitividade do certame, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Solicita-se que as respostas sejam disponibilizadas na plataforma BLL Compras, na aba “Esclarecimentos” do referido processo, dentro do prazo legal, possibilitando a adequada preparação da proposta para a sessão de disputa marcada para **27/04/2026 às 10h00**.

No mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

THIAGO FERREIRA DA SILVA FRANCA LTDA — ME

CNPJ: 38.376.185/0001-06

Várzea Grande/MT, 19 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
THIAGO FERREIRA DA SILVA FRANCA
Data: 19/04/2026 03:42:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>